



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1.496
De 23 de dezembro de 2010

Estabelece Proposta Orçamentária, estimando a Receita e fixando a Despesa do município de Tombos para o exercício de 2011.

O Povo do Município de Tombos, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento do Município de Tombos para o exercício de 2011, que estima a Receita em R\$ 15.937.670,00 (Quinze milhões, novecentos e trinta e sete mil, seiscentos e setenta reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º - A estimativa da Receita está fundamentada na previsão de arrecadação dos tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, obedecendo ao seguinte desdobramento:

Código	Discriminação	Valor
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	15.002.570,00
1100.00.00	Receita Tributária	707.200,00
1200.00.00	Receita de Contribuições	270.000,00
1300.00.00	Receita Patrimonial	69.429,00
1400.00.00	Receita Agropecuária	4.000,00
1600.00.00	Receita de Serviços	661.050,00
1700.00.00	Transferências Correntes	12.946.491,00
1900.00.00	Outras Receitas Correntes	344.400,00
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	2.680.500,00
2100.00.00	Operações de Crédito	1.800.000,00
2200.00.00	Alienação de Bens	51.972,00
2400.00.00	Transferências de Capital	828.528,00
	CONTA REDUTORA DO FUNDEB	-1.745.400,00
9000.00.00	Deduções da Receita Corrente	-1.745.400,00
	TOTAL RECEITA ORÇAMENTÁRIA	15.937.670,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - A Despesa será realizada de acordo com a programação estabelecida nos Quadros anexos, distribuídos por Órgãos da Administração, e conforme o seguinte desdobramento:

DESPESAS POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

Código	Unidade	Valor
01.01	Câmara Municipal	700.000,00
02.01	Gabinete e Secretaria da Prefeitura	317.000,00
02.02	Serviço de Administração	436.500,00
02.03	Serviço de Finanças	506.100,00
02.04	Serviço de Educação	3.548.115,38
02.05	Serviço Saneamento, Assistência e Previdência	1.403.300,00
02.06	Serviço de Obras e Urbanismo	1.472.900,00
02.07	Serviço de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1.141.800,00
02.08	Serviço Municipal de Estradas de Rodagem	1.338.900,00
02.09	Fundo Municipal de Saúde	4.283.600,00
02.10	Reserva de Contingência	135.000,00
03.01	Serviço de Água e Esgoto de Tombos - SAET	638.100,00
04.01	Consórcio Intermunicipal Cis-Verde	16.354,62
	TOTAL GERAL DA DESPESA	15.937.670,00

DESPESAS POR FUNÇÕES PROGRAMÁTICAS

Código	Função	Valor
01	Legislativa	700.000,00
04	Administração	960.600,00
05	Defesa Nacional	10.600,00
06	Segurança Pública	57.500,00
08	Assistência Social	625.800,00
09	Previdência Social	700.000,00
10	Saúde	4.299.954,62
12	Educação	3.314.000,00
13	Cultura	115.500,00
15	Urbanismo	1.351.900,00
17	Saneamento	715.600,00
18	Gestão Ambiental	121.000,00
20	Agricultura	1.141.800,00
23	Comércio e Serviços	84.900,00
26	Transporte	1.338.900,00
27	Desporto do Rendimento	118.615,38
28	Encargos Sociais	146.000,00
99	Reserva de Contingência	135.000,00
	TOTAL GERAL DA DESPESA	15.937.670,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CATEGORIA ECONÔMICA

Código	Categoria	Valor
3000.00.00	DESPESAS CORRENTES	11.957.804,62
3100.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	7.203.750,88
3200.00.00	Juros e Encargos da Dívida	28.000,00
3300.00.00	Outras Despesas Correntes	4.726.053,74
4000.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	3.844.865,38
4400.00.00	Investimentos	3.670.865,38
4500.00.00	Inversões Financeiras	36.000,00
4600.00.00	Amortização da Dívida	138.000,00
9000.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	135.000,00
9900.00.00	Reserva de Contingência	135.000,00
	TOTAL GERAL	15.937.670,00

Art. 4º - A aplicação dos recursos discriminados no art. 3º far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as Unidades Orçamentárias, aprovadas nos Anexos componentes da presente Lei.

Art. 5º - Durante a execução orçamentária, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, mediante Decretos, Créditos Suplementares até o limite de 30% (Trinta por cento) da Despesa fixada nesta Lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto:

- anular, parcial ou totalmente, dotações orçamentárias conforme disposto no inciso III, parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64;
- utilizar o excesso de arrecadação na forma do parágrafo 3º da Lei Federal 4.320/64;
- utilizar o Superávit Financeiro apurado em Balanço do exercício anterior, na forma do parágrafo 2º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 1º - Não oneram o limite expressado no caput deste artigo, os créditos adicionais destinados a suprir insuficiências das dotações inerentes às despesas com o pagamento da dívida pública municipal, às despesas com precatórios judiciais e as despesas com pessoal e encargos, ficando autorizado a abertura de créditos suplementares até o valor limite autorizado nesta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar movimentação de dotações atribuídas às diversas Unidades Orçamentárias.

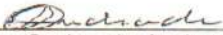
Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado, de acordo com o disposto no art. 165. § 8º da Constituição da República a:

I - realizar operações de crédito por antecipação de receita até o valor das despesas de capital, desde que aprovado pelo Legislativo Municipal através de Lei específica;

II - realizar operações de crédito até o valor das despesas de capital, desde que aprovado pelo Legislativo Municipal através de Lei específica.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor no exercício de 2011, a partir de 01 de janeiro.

Prefeitura Municipal de Tombos, 23 de dezembro de 2010


Ivan Carlos de Andrade
Prefeito Municipal

